



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

À COR,

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 126/2024, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de **R\$ 161,39 (cento e sessenta e um reais e trinta e nove centavos)**, em favor da empresa **Supermercado Arco Íris Ltda.**, referente à recarga de 1 (um) botijão de gás GLP 13 kg e à aquisição de 1 (um) registro de gás para o Cartório Eleitoral de Itamonte (306ª ZE), conforme proposto no documento nº 6419023, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Nos termos informados pela SGA, restou dispensada a manifestação jurídica nas contratações com valor estimado abaixo dos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75, da Lei 14.133/21, conforme Portaria PRE nº 12/2023.

Ressalta, ainda, que houve o sobrestamento da adoção do procedimento de dispensa eletrônica "com disputa" para as demandas oriundas de cartórios eleitorais do interior do Estado, nos termos do Comunicado DG nº 13/2025.

Assim sendo, dispenso a licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANA CAROLINA SILVA COSTA
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 29/05/2025, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6427421** e o código CRC **735625B6**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PROPOSIÇÃO DE DESPESA Nº 103/2025

SEI nº 0000013-67.2025.6.13.8306

Assunto: Recarga de botijão de gás de 13kg e Aquisição de registro de gás- Cartório da 306ª Zona Eleitoral, de Itamonte.

À Chefia da Seção de Compras,

1. Trata-se de processo proveniente da 306ª Zona Eleitoral, de Itamonte objetivando a recarga de 01(um) botijão de gás de 13 kg e a aquisição de registro de gás para aquela serventia eleitoral, consoante o Termo de Referência (doc.6167490) .

2. Em atendimento ao que dispõe o art. 23, § 4º, da IN TRE/MG n. 01/2021, os autos foram instruídos com as propostas de preços sintetizadas no quadro abaixo:

Descrição	Quantidade	Propostas de fornecedores (preços unitários e em R\$)		
		SUPERMERCADOS ITAMONTE LTDA - DEMAIS, 17.036.666/0001-00 doc.6165417(pag.2)	ITAMONTE COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA - ME, 07.132.054/0001-50 doc.6165417(pag.1)	SUPERMERCADO ARCO IRIS LTDA - DEMAIS, 19.989.193/0001-83 doc.6165417(pag.1)
Recarga de botijão de gás GLP 13Kg	1	105,00	100,00	105,00
Aquisição de registro de gás	1	39,90	50,00	56,39
Frete		-	-	-
Total da proposta (R\$)		119,00*	158,00**	161,39***

*Conforme doc.6403436 a empresa SUPERMERCADOS ITAMONTE LTDA - DEMAIS, 17.036.666/0001-00 não possui registro na AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS.

** Conforme doc.6403392 e tentativas de contato via Telefone 35 3363-2410/ 3363-2102/ 3363-1685 não obtivemos retorno da empresa ITAMONTE COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA - ME, 07.132.054/0001-50.

*** Conforme doc.6411091, foi feita a tentativa de negociação do valor proposto, todavia a empresa negou a negociação.

3. Considerando a discricionariedade prevista na Lei n. 14.133/2021, a Seção de Compras entende que as contratações realizadas com esteio no art. 75, inc. II, para atender as necessidades dos cartórios eleitorais do interior, devem ser alvo de pesquisa

realizada diretamente com os fornecedores (art. 23, § 1º, IV), devendo-se afastar os demais parâmetros insculpidos na lei. Isso para se evitar a possibilidade de distorção dos preços em virtude das peculiaridades do mercado local (por ex.: localização e limitação de prestadores de serviço na municipalidade).

4. Nos termos do Comunicado DG-TRE/MG n. 17/2023, não se aplica às contratações oriundas de cartórios eleitorais do interior do estado o instituto da dispensa eletrônica disciplinado no art. 75, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

5. O porte das empresas indicado no quadro supra foi obtido mediante consulta realizada no portal da Receita Federal do Brasil.

6. Assim, propõe-se autorização de despesa no valor total de **R\$161,39 (cento e sessenta e um reais e trinta e nove centavos)** a favor de **SUPERMERCADO ARCO IRIS LTDA - DEMAIS, 19.989.193/0001-83**, situada na Rodovia Inspetor Jonas Pezzo Costa, 824 - Centro; CEP: 37466-000, Contato telefônico: (35) 3363-1256, e-mail: superarcoirisita@hotmail.com, conta-corrente: 20359-9; agência: 3162-3; Banco do Brasil (doc.6418979), como segue:

**SERVIÇO DE RECARGA DE 01(UMA UNIDADE)
BOTIJÃO DE GÁS, GLP, 13KG.**

Valor unitário: R\$105,00

Aquisição de registro de gás

Valor unitário: R\$ 56,39

**VALOR TOTAL DA PROPOSIÇÃO: R\$ 161,39
(cento e sessenta e um reais e trinta e nove centavos)**

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto no 1º dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho, no horário compreendido entre 12h e 18h, mediante agendamento com a Chefia do Cartório.

A entrega do objeto deverá ocorrer em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de validade.

O objeto deverá ser entregue no endereço dos respectivos Cartórios Eleitorais indicados neste instrumento. Será responsabilidade da contratada a descarga e o transporte do material até o local indicado pelo responsável do recebimento, sem ônus para a contratante, sendo vedado inclusive o auxílio de seus servidores e terceirizados.

GARANTIA

O prazo de garantia contratual dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, o que é praxe do mercado.

A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva prestação dos serviços.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Cartório 306ª Zona Eleitoral, de Itamonte - MG.

Avenida Campos Elíseos, 191 - Bairro Centro, ITAMONTE - MG.

CEP: 37.466-000

Telefone: (31) 3010-9840/(35) 99141-0060

E-mail: zona306@tre-mg.jus.br

Chefe de Cartório: Patrícia dos Santos Marinho

Validade da proposta: 60 dias, a contar de 26/05/2025 (doc.6418979).

O agendamento para realização do serviço deverá ser feito diretamente com a Chefia do Cartório.

7. O fornecedor **não é optante** pelo Simples Nacional, **não é cadastrado** no SICAF, encontra-se com a situação fiscal regular e não existem ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública (doc.6419017).

8. A empresa encontra-se em situação regular junto a Agência Nacional de Petróleo – ANP (doc.6419019).

9. Conforme documento 6418979, o fornecedor apresentou a declaração para o atendimento do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 07/2005.

10. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

11. Conforme Pareceres AJUC ns. 44 e 46/2022 (docs. 2411536 e 2413237), fundamentados na Orientação Normativa n. 69/2021-AGU, fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 27 de Maio de 2025

Raquel Carolina da Silva Lucas

Estagiária

Elis Marjorie Peracio Martins

Revisão

Roberto de Cartéia Prado

Chefe da Seção de Compras



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO, Chefe de Seção**, em 27/05/2025, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELIS MARJORIE PERACIO MARTINS, Técnico Judiciário**, em 27/05/2025, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6419023** e o código CRC **A67FB2C2**.

0000013-67.2025.6.13.8306

6419023v1